



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Pró-Reitoria de Ensino  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**EDITAL Nº 31/2026 - PROEN/RE/IFRN**

**9 de junho de 2026**

**EDITAL GERAL Nº 31 /2026-PROEN/IFRN**  
**PROJETOS DE ENSINO COM FOMENTO INSTITUCIONAL**  
**CURSOS DE TECNOLOGIA E ENGENHARIA - 2026**

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1025/2023-RE/IFRN, torna pública a abertura do **Edital Geral de Projetos de Ensino com Fomento Institucional – Cursos de Tecnologia e Engenharia**, para execução no ano de 2026.

**1. DAS DEFINIÇÕES E DIRETRIZES**

1.1 Os Projetos de Ensino seguem o Regulamento dos Programas e Projetos de Ensino do IFRN, aprovado *ad referendum* por meio da Deliberação nº 07/2026-CONSEPEX/IFRN, de 19 de fevereiro de 2026.

1.2 Consideram-se Projetos de Ensino as atividades, de caráter temporário ou permanente, elaboradas e propostas por um ou mais docentes e técnicos-administrativos do IFRN, com vistas ao aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem nos cursos técnicos, de graduação e especialização da Instituição, bem como à promoção da permanência e do êxito dos discentes, especialmente por meio de ações voltadas à redução da evasão e da retenção.

1.3 Os Projetos de Ensino destinam-se, preferencialmente, à comunidade interna do IFRN (servidores e discentes), sendo obrigatória a participação de estudantes como público beneficiário.

1.4 São objetivos dos Projetos de Ensino:

- fortalecer práticas pedagógicas que contribuam para a permanência e o êxito dos discentes nos cursos regulares técnicos e de graduação do IFRN;
- contribuir para o aprimoramento e a qualidade dos cursos técnicos, de graduação e especialização;
- impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas à pesquisa, à extensão e à internacionalização;
- estimular práticas que ampliem os conhecimentos e vivências dos discentes além do previsto nos Projetos Pedagógicos de Curso;
- promover o intercâmbio entre discentes e servidores dos diferentes cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, em práticas multidisciplinares no âmbito institucional;
- proporcionar experiências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes;
- fomentar atividades em consonância com os anseios e necessidades dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE), dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), dos Núcleos de Educação em Gênero e Diversidade (NUGEDI) e dos Núcleos de Estudos da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional e Tecnológica (NUEJA-EPT).

**2. DOS TIPOS DE PROJETOS**

2.1 As propostas deverão enquadrar-se em um dos tipos de Projetos de Ensino previstos no Quadro 1.

**Quadro 1 – Tipos de Projetos de Ensino**

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
		Ações direcionadas a áreas do saber que envolvam conhecimentos relacionados ao currículo dos cursos e que

I	Ações de ensino	podem ser desenvolvidas por meio de cursos, grupos de estudos, olimpíadas ou torneios de conhecimento, atividades transversais e interdisciplinares, atividades artísticas, culturais e esportivas, entre outros.
II	Ações de intervenção pedagógica	Projetos caracterizados pelo acompanhamento pedagógico ou pelo desenvolvimento de estratégias para auxiliar os estudantes na superação de dificuldades de aprendizagem, por meio de monitoria (reforço escolar), elaboração de roteiros de estudo, gamificação, atividades online, rodas de leitura, entre outros.
III	Tutoria de aprendizagem	Projetos voltados ao fortalecimento de saberes em componentes curriculares ou em atividades de laboratório que articulem teoria e prática.
IV	Eventos vinculados ao Ensino	CCiclos de palestras, feiras tecnológicas, simpósios, fóruns, encontros, oficinas, debates, jornadas, bem como eventos artísticos, culturais e esportivos, entre outros.
V	Elaboração de material didático	Projetos concebidos com finalidade educativa, destinados à elaboração e produção de material didático, compreendendo produtos pedagógicos – como conjuntos de textos, imagens ou recursos didáticos similares – associados a meios e tecnologias de informação e comunicação. Incluem também mídias e materiais audiovisuais diversificados, tais como livros, e-books, podcasts e jogos, entre outros, que articulem o apoio às práticas pedagógicas e auxiliem na abordagem dos conteúdos e no desenvolvimento de estratégias metodológicas em sala de aula

2.2 A submissão, seleção e classificação de Projetos de Ensino devem contemplar ações que contribuam para a permanência e o êxito dos discentes, em todos os níveis e modalidades de ensino.

### 3. DO CRONOGRAMA E DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A execução do presente Edital ocorrerá em colaboração entre a PROEN e os *campi*, conforme cronograma apresentado no Quadro 2 a seguir.

**Quadro 2 – Cronograma**

Atividade	Responsável	Data
Lançamento do Edital Geral de Projetos de Ensino com Fomento Institucional	PROEN	09/06/2026
Lançamento do Edital Específico de Projetos de Ensino com Fomento Institucional	Direção-Geral (DG) de cada campus	A partir de 10/06/2026
Inscrições das propostas no SUAP, pelos coordenadores de projeto	Coordenadores de projeto	Data definida no Edital Específico de cada campus
Início da execução dos projetos nos campi	Coordenadores de projeto	10/08/2026
Período máximo de vigência dos projetos selecionados	Coordenadores de projeto	20/11/2026
Prazo máximo para finalização dos projetos no SUAP	Coordenadores de projeto	18/12/2026

3.2 O Edital Específico de Projetos de Ensino do campus deverá conter:

- a) a organização e a distribuição do quantitativo de bolsas e de projetos a serem apoiados (inclusive os autofomentados);
- b) as regras e os prazos específicos para elaboração, submissão e seleção dos projetos, contemplando:

1. inscrição das propostas no SUAP, pelos coordenadores de projeto;
2. pré-seleção dos projetos pela ASPEN;
3. designação, pela ASPEN, de avaliadores externos ao campus;
4. avaliação das propostas de projetos de ensino pelos avaliadores externos;
5. divulgação, pela ASPEN, do resultado preliminar da seleção no SUAP;
6. interposição de recurso, pelos coordenadores de projeto, referente ao resultado preliminar no SUAP;

7. análise dos recursos interpostos pela CAAPEN;
8. divulgação do resultado final da seleção pela CAAPEN, por meio de edital de homologação da Direção-Geral do campus, constando o período de execução, o quantitativo de bolsas e bolsistas, bem como o período de vigência e de prestação de contas de cada projeto aprovado;
9. seleção de bolsistas pelos coordenadores de projeto.

3.3 Caberá à Assessoria de Projetos de Ensino (ASPEN) conduzir o processo de seleção dos Projetos de Ensino no âmbito do campus.

3.4 Caberá à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento dos Projetos de Ensino (CAAPEN) coordenar, no âmbito do campus, o processo de avaliação das propostas de Projetos de Ensino.

3.5 Caberá aos avaliadores externos, designados pelo ASPEN para cada tipo e/ou área de projeto, avaliar as propostas submetidas e emitir parecer e pontuação final.

3.6 Caberá aos coordenadores dos projetos selecionados: gerir as ações da equipe de trabalho; conduzir os trâmites de início, execução e encerramento do projeto; realizar processos avaliativos; e executar outras atividades inerentes ao projeto

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 O apoio financeiro deste Edital está contemplado no orçamento do IFRN, conforme o planejamento do Ensino para o exercício de 2026.

4.2 Serão concedidas bolsas de ensino para estudantes de cursos de Tecnologias ou Engenharias, para a execução dos projetos durante o exercício de 2026, conforme apresentado no Quadro 3.

**Quadro 3 – Apoio financeiro**

Origem de recurso	Natureza de despesa	Modalidade	Valor mensal
EN.2994.231802.3 - Ações de ensino com recursos de assistência estudantil	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Bolsa de Ensino	R\$ 400,00

4.3 O pagamento da bolsa ao estudante será realizado somente após a validação da frequência do bolsista no SUAP e do registro das atividades previstas para o mês corrente.

4.4 Os recursos referentes às bolsas de ensino serão descentralizados para cada campus.

4.5 Os Projetos de Ensino selecionados obedecerão ao limite máximo de bolsas com recursos sistêmicos, conforme o Quadro 4, podendo ser acrescidos de recursos específicos de cada campus, de acordo com o Plano de Atividades 2026 do IFRN.

**Quadro 4 – Limite de bolsas concedidas por campus com recursos sistêmicos**

Unidade	Total de bolsas	Total em recursos sistêmicos (R\$)
Apodi	0	0,00
Caicó	4	1.600,00
Canguaretama	8	3.200,00
Ceará-Mirim	0	0,00
Currais Novos	8	3.200,00
Ipanguaçu	4	1.600,00
João Câmara	4	1.600,00
Jucurutu	0	0,00
Lajes	0	0,00
Macau	4	1.600,00
Mossoró	4	1.600,00
Natal-Central	32	12.800,00
Natal-Centro Histórico	4	1.600,00
Natal-Zona Leste	12	4.800,00
Natal-Zona Norte	4	1.600,00
Nova Cruz	8	3.200,00
Parelhas	0	0,00

Parnamirim	4	1.600,00
Pau dos Ferros	8	3.200,00
Santa Cruz	0	0,00
São Gonçalo do Amarante	8	3.200,00
São Paulo do Potengi	0	0,00
<b>Total</b>	<b>116</b>	<b>46.400,00</b>

4.6 A organização e a distribuição do quantitativo de bolsas por Projeto de Ensino serão estabelecidas no Edital Específico de cada campus.

4.7 Havendo saldo no Edital Específico do campus, a Direção-Geral redirecionará os recursos para ações do Ensino.

## 5. DOS INTEGRANTES E DA COORDENAÇÃO DE EQUIPES

5.1 Poderão integrar as equipes de Projeto de Ensino do IFRN:

- I. docentes efetivos pertencentes ao quadro permanente do IFRN;
- II. técnicos-administrativos com, no mínimo, diploma de nível médio, pertencentes ao quadro permanente do IFRN;
- III. docentes na condição de professor visitante ou substituto, contratados por período compatível com a execução do projeto;
- IV. estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de Tecnologias e/ou Engenharias do campus;
- V. estagiários contratados por período compatível com a execução do projeto; e
- VI. colaboradores internos e externos.

5.2 Estão aptos a submeter propostas como coordenador do projeto:

- a) os integrantes previstos nos incisos I e III;
- b) os integrantes do inciso II, desde que possuam ensino superior com formação pedagógica comprovada.

5.3 Somente poderão ser contemplados com Bolsas de Ensino os integrantes previstos no inciso IV do caput.

5.4 Cada servidor poderá desenvolver dois projetos na condição de coordenador, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que disponha de carga horária compatível.

5.5 A participação de docentes (efetivos, visitantes e substitutos), técnicos-administrativos, estagiários e colaboradores externos deve privilegiar a área de atuação ou formação do profissional.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS, PROFESSORES VISITANTES E PROFESSORES SUBSTITUTOS

6.1 Os integrantes das categorias docente (efetivos, visitantes e substitutos) ou técnico-administrativo não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do IFRN durante a vigência do Projeto de Ensino, incluindo afastamentos para capacitação, licenças e outros previstos na Lei nº 8.112, de 1990 (texto consolidado).

6.2 Os integrantes das categorias docente e técnico-administrativo, com anuência da chefia imediata, poderão destinar carga horária ao Projeto de Ensino, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas e/ou administrativas regulares no âmbito do IFRN. As atividades devem ser desenvolvidas dentro do horário de trabalho.

6.3 A carga horária máxima destinada a Projetos de Ensino pelos servidores docentes é de seis (6) horas-relógio semanais para o coordenador e três (3) horas-relógio semanais para membros.

6.4 Os integrantes da categoria docente (efetivos, visitantes e substitutos) deverão registrar, na aba "Equipe" e no Plano Individual de Trabalho, as respectivas cargas horárias destinadas ao Projeto de Ensino.

6.5 Os integrantes da categoria técnico-administrativa, com anuência da chefia imediata, deverão registrar, na aba "Equipe", as respectivas cargas horárias destinadas ao Projeto de Ensino, respeitando os limites de seis (6) horas-relógio semanais para o coordenador e três (3) horas-relógio semanais para membros.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

7.1 O projeto poderá contar com estudantes bolsistas e não bolsistas (voluntários).

7.2 São critérios e condições para seleção de estudante bolsista:

- a) possuir matrícula ativa e frequência superior a 75% em cursos de tecnologia ou engenharia;
- b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, por meio de boletim e/ou histórico escolar;

- c) integrar, prioritariamente, a listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, ou, inexistindo estudantes inscritos nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos;
- d) não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra instituição durante a execução do projeto.

7.3 É condição para seleção de estudante voluntário possuir matrícula ativa e frequência superior a 75%.

7.5 Estudantes bolsistas e/ou voluntários poderão ser inseridos na equipe antes ou após a aprovação do projeto.

7.6 Os estudantes deverão dedicar às atividades do projeto carga horária semanal:

- a) de 20 (vinte) horas, no caso de bolsistas;
- b) definida em conjunto com o coordenador, no caso de voluntários, não podendo exceder 20 (vinte) horas.

7.7 A carga horária das atividades destinadas ao Projeto de Ensino poderá ser contabilizada para fins de cumprimento da carga horária de Prática Profissional do estudante.

7.8 Os estudantes participantes do projeto deverão preencher, no SUAP, o registro de frequência/atividade diária, com descrição sucinta da execução do plano de trabalho.

7.9 A frequência e as atividades desenvolvidas pelos estudantes deverão ser validadas pelo coordenador do projeto.

7.10 Todos os estudantes participantes do projeto deverão assinar, eletronicamente, o termo de compromisso no SUAP, após sua inserção na equipe.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E DE COLABORADORES EXTERNOS**

8.1 Os estagiários e colaboradores externos deverão ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto e dedicar, no mínimo, 2 (duas) horas semanais às atividades

8.2 São condições para participação de estagiários e colaboradores externos:

- a) serem selecionados e indicados pelo coordenador do projeto;
- b) serem previamente cadastrados no SUAP pela ASPPEN/PROEN;
- c) terem o plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto;
- d) dispor de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais para a execução do plano de trabalho;
- e) desenvolver, com zelo e dedicação, as atividades previstas no plano de trabalho.

8.3 O vínculo de colaboradores externos com o IFRN se restringe ao período de execução das atividades previstas no respectivo plano de trabalho.

## **9. DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES**

9.1 São deveres dos integrantes da equipe de Projeto de Ensino:

- I. se docente, registrar a carga horária semanal dedicada e as atividades desenvolvidas no Plano Individual de Trabalho e no respectivo Relatório Individual de Trabalho;
- II. se técnico-administrativo, solicitar à chefia imediata anuência para participação, via SUAP, e, em caso de adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) dos servidores do IFRN, registrar a carga horária semanal dedicada e as atividades desenvolvidas no Plano Individual de Trabalho e no respectivo Relatório Individual de Trabalho;
- III. possuir cadastro de avaliador no módulo Projetos de Ensino do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- IV. participar das reuniões do projeto;
- V. participar da elaboração de publicações e trabalhos referentes ao projeto e, quando indicado pelo coordenador, apresentá-los em eventos institucionais e, quando possível, regionais e/ou nacionais;
- VI. referenciar, em publicações e trabalhos, o apoio recebido do IFRN como Projeto de Ensino;
- VII. assinar o termo de compromisso no SUAP;
- VIII. cumprir o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto.

9.2 São deveres adicionais do coordenador de Projeto de Ensino:

- I. indicar, no SUAP, o orientador do(s) estudante(s), a partir do primeiro dia de participação no projeto, promovendo alterações quando necessário;
- II. elaborar o horário de desenvolvimento das atividades dos estudantes bolsistas e voluntários;
- III. coordenar as reuniões do projeto;
- IV. participar das reuniões de acompanhamento dos Projetos de Ensino do campus;
- V. registrar, no SUAP, mensalmente, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes (atas de reuniões, listas de frequência, fotos, entre outros), para fins de monitoramento;

- VI. registrar, no SUAP, mensalmente, as despesas realizadas, possibilitando o monitoramento e o posterior pagamento das bolsas;
- VII. comunicar de imediato à Coordenação de Projetos de Ensino do campus, que reportará à Diretoria Acadêmica, a necessidade de substituição da coordenação do projeto;
- VIII. coordenar a elaboração de publicações e trabalhos referentes ao projeto, apresentando-os em eventos institucionais e, quando possível, regionais e/ou nacionais.

## **10. DA ELABORAÇÃO E DO ENVIO DE PROPOSTAS**

10.1 A submissão de Projetos de Ensino será realizada pelo proponente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFRN, para fins de registro institucional e certificação dos participantes.

10.2 Os projetos submetidos ao Edital Específico do campus não poderão ter sido selecionados em outro edital institucional vigente com fomento.

10.3 As propostas deverão ser elaboradas e enviadas pelo coordenador do projeto, no módulo do SUAP, no caminho Ensino > Projetos > Submeter projetos, até a data-limite para inscrição.

10.4 As propostas deverão contemplar os seguintes itens:

- a) Resumo;
- b) Introdução;
- c) Justificativa, ressaltando a contribuição do projeto para a permanência e êxito dos estudantes, com redução da evasão e da retenção;
- d) Objetivos;
- e) Metodologia de execução;
- f) Acompanhamento e avaliação;
- g) Público a ser atendido;
- h) Resultados esperados;
- i) Cronograma de execução;
- j) Divulgação dos resultados;
- k) Referências.

10.5 As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 (trinta) dias, em razão da necessidade de monitoramento mensal.

10.6 A função de cada integrante deverá ser detalhada na proposta, assim como a carga horária necessária para o planejamento e a execução do Projeto de Ensino, observadas as restrições previstas na Resolução vigente.

10.7 A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada somente em casos devidamente justificados e aceitos pela Diretoria Acadêmica do campus, obedecendo-se o prazo máximo estabelecido no cronograma deste Edital.

10.8 Os projetos deverão prever a divulgação dos resultados por meio de:

- a) apresentação de trabalhos em eventos institucionais sistêmicos (SECITEX) ou do campus, bem como em eventos regionais ou nacionais; e/ou
- b) produção de capítulos de livros, artigos, seminários, oficinas ou outras produções acadêmicas.

## **11. DA PRÉ-SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

11.1 Os projetos submetidos passarão por uma pré-seleção, realizada pela ASPEN de cada campus.

11.2 Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios descritos no **Quadro para Análise de Pré-Seleção (Anexo I)**.

11.3 São critérios para a pré-seleção:

- a) a proposta estar configurada como um Projeto de Ensino, conforme os conceitos apresentados nos itens 1 e 2 deste Edital;
- b) a proposta estar total e corretamente preenchida no módulo SUAP, contemplando:
  - 1. Dados do projeto;
  - 2. Caracterização dos beneficiários (público-alvo e quantidade);
  - 3. Equipe (participantes; plano de trabalho; o termo de compromisso do coordenador, dos estudantes e colaboradores externos; anuência da chefia imediata, quando o coordenador for servidor técnico-administrativo;
  - 4. Metas/Atividades (atividades vinculadas, com possibilidade de monitoramento mensal);

5. Plano de aplicação/memória de cálculo;
6. Plano de desembolso (compatibilidade com a memória de cálculo).

c) o coordenador do projeto deve:

1. pertencer ao quadro efetivo do IFRN ou ser professor visitante ou substituto;
2. possuir, no mínimo, diploma de nível médio;
3. não estar afastado das atividades acadêmicas e/ou administrativas durante a vigência do projeto;
4. ter contrato vigente com o IFRN, em período compatível com a execução do projeto, no caso de professor visitante ou substituto;

d) o projeto contar com pelo menos um servidor efetivo como membro, quando coordenado por professor visitante ou substituto.

11.4 O não atendimento a qualquer um dos critérios acarretará a desclassificação da proposta.

11.5 O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo ASPEN do campus.

## 12. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A avaliação (análise e julgamento) das propostas será coordenada por Comissão de Avaliação, designada pelo ASPEN do campus, e composta por dois (2) servidores efetivos do IFRN, de qualquer unidade, com expertise na área ou temática do projeto avaliado.

12.2 Os critérios e a pontuação para a avaliação das propostas estão definidos no Quadro 5.

**Quadro 5 – Critérios e parâmetros de pontuação para análise das propostas**

Critério	Pontuação máxima	Pontuação por condição de análise		
		Não há	Há em parte	Há
I. Contribuição do projeto para a permanência e êxito dos estudantes, com vistas à redução da evasão e da retenção	20	0	1 a 10	11 a 20
II. Coerência entre objetivos, metodologias, resultados esperados, cronograma para execução do projeto e adequação ao público atendido	30	0	1 a 19	20 a 30
III. Adequação da proposta aos tipos de projetos de ensino (Quadro 1) e ao tema do projeto	10	0	1 a 5	6 a 10
IV. Inovação pedagógica e criatividade das ações propostas	20	0	1 a 10	11 a 20
V. Potencial formativo para estudantes e equipe	20	0	1 a 10	11 a 20
<b>Total</b>	<b>100</b>	---	---	---

12.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos pelos avaliadores integrantes da Comissão de Avaliação.

12.4 Caso exista divergência igual ou superior a 20 (vinte) pontos na pontuação final atribuída por cada avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para nova avaliação, cuja pontuação também será computada na média final.

12.5 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, conforme os critérios de pontuação previstos no Quadro 5.

12.6 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final, respeitando o limite máximo de bolsas estabelecido neste Edital, bem como o limite de projetos e bolsas definido no Edital Específico do campus.

## 13. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

13.1 Após a classificação dos Projetos de Ensino do campus, será utilizado, para desempate entre as propostas, o critério de maior pontuação na seguinte sequência prevista no Quadro 5: II, I, III.

13.2 Persistindo o empate, será considerado o quantitativo de pessoas a serem atendidas pelo projeto.

## 14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1 A divulgação do resultado preliminar e final da análise das propostas será realizada pela ASPEN, no SUAP,

conforme o cronograma do Edital Específico do campus.

14.2 Poderão ser interpostos recursos referentes ao resultado preliminar, no SUAP, pelo coordenador do projeto, no prazo definido no cronograma do Edital Específico do campus.

14.3 Os recursos interpostos serão analisados pela CAAPEN.

14.4 O resultado final será divulgado pela ASPEN, por meio de edital de homologação da Direção-Geral do campus, constando o período de execução, o quantitativo de bolsas e bolsistas e o período de vigência e prestação de contas de cada projeto aprovado.

## **15. DO MONITORAMENTO E DA VALIDAÇÃO**

15.1 O monitoramento das metas e atividades executadas, registradas no módulo SUAP, e sua posterior validação serão realizados pelo Assessor de Projetos de Ensino (ASPEN) da unidade administrativa, que poderá, ainda, agendar reuniões com os coordenadores e equipes dos projetos, de acordo com a realidade de cada campus.

15.2 Para viabilizar o monitoramento, todos os registros devem ser efetuados pelo coordenador do projeto mensalmente no SUAP, acompanhados de seus respectivos comprovantes de execução, conforme as metas e os investimentos previstos para cada mês. Todos os registros devem estar concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

15.3 O coordenador do projeto deverá manter as metas e atividades sempre atualizadas no módulo SUAP, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das atividades previstas e do uso dos recursos financeiros aportados.

15.4 Ao término do projeto, o ASPEN realizará a análise e validação do relatório final, gerado no SUAP, a partir de todos os registros efetuados pelo coordenador do projeto.

## **16. DA CONCLUSÃO DO PROJETO**

16.1 A conclusão do Projeto de Ensino deverá ser realizada pelo coordenador do projeto no SUAP, dentro do prazo de conclusão indicado no cronograma de execução do Edital.

16.2 A conclusão do projeto será avaliada pelo ASPEN da unidade administrativa.

16.3 A conclusão deverá conter as seguintes informações:

- I. quantitativos de público atendido;
- II. quantitativos das horas totais de atividades;
- III. descrição detalhada das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto;
- IV. descrição dos objetivos alcançados;
- V. avaliação qualitativa do proponente sobre as atividades realizadas;
- VI. disseminação de resultados.

16.4 O projeto será considerado finalizado somente após a aprovação da conclusão, sendo esta condição necessária para a submissão de novo Projeto de Ensino pelo proponente.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Em caso de necessidade de substituição do coordenador do Projeto de Ensino, outro servidor apto deverá ser designado para coordená-lo, a fim de evitar a interrupção das atividades.

17.2 Caso a vacância ocorra no início da execução e nenhum recurso financeiro tenha sido utilizado, o coordenador do projeto poderá optar pelo cancelamento do projeto no SUAP.

17.3 Caberá à CAAPEN habilitar, por ordem crescente de classificação, um novo projeto.

17.4 As propostas não aprovadas dentro das vagas do campus poderão ser submetidas ao **Edital de Fluxo Contínuo de Projetos de Ensino**, a ser divulgado pela PROEN.

17.5 Os casos omissos relativos à execução de Projetos de Ensino no âmbito das unidades administrativas serão resolvidos pela respectiva CAAPEN, sendo o Colégio Gestor a instância recursal definitiva.



**ANEXO I – QUADRO PARA ANÁLISE DE PRÉ-SELEÇÃO**

Critérios	Item do edital a ser observado no SUAP	Resposta* (SIM/NÃO)	Justificativa, para resposta NÃO
1 . A proposta está configurada como um Projeto de Ensino, com base nos conceitos dos itens 1 e 2 do Edital?	Analisar de acordo com os itens 1 e 2 do Edital Geral		
2. A proposta está preenchida corretamente no módulo SUAP? Verificar em todas as aba no SUAP	Verificar a aba no SUAP		
a) Dados do projeto: verificar se os campos estão preenchidos.			
b) Caracterização dos beneficiários: verificar se o público-alvo e a quantidade prevista estão definidos.			
c) Equipe: <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar se os integrantes estão inseridos corretamente;</li> <li>• verificar se o plano de trabalho dos membros está devidamente preenchido;</li> <li>• verificar se o termo de compromisso dos integrantes foi devidamente assinado, eletronicamente, no SUAP;</li> <li>• se o coordenador for servidor técnico-administrativo, verificar a anuência da chefia imediata.</li> </ul>			
d) Metas/Atividades: <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar se as metas têm atividades vinculadas e se estas estão preenchidas de forma a permitir o monitoramento mensal.</li> </ul>			
e) Plano de aplicação/memória de cálculo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar se o plano de aplicação está preenchido corretamente.</li> </ul>			
f) Plano de desembolso: <ul style="list-style-type: none"> <li>• verificar se os itens que foram inseridos na memória de cálculo estão inseridos no plano de desembolso de forma correta e com o valor correto.</li> </ul>			
3 . O coordenador pertence ao quadro efetivo do IFRN ou é professor visitante OU substituto?	Verificar a aba no SUAP		
4. O coordenador possui diploma de nível superior?	Verificar a aba no SUAP		
5. O coordenador NÃO estará afastado das atividades acadêmicas e/ou administrativas durante a vigência do projeto?	Verificar a aba no SUAP		
6. Caso seja coordenado por professor visitante ou substituto, a execução do projeto será em período compatível com a vigência do contrato?	Verificar no SUAP ou junto à COGPE do Campus		

7. Caso seja coordenado por professor visitante ou substituto, o projeto possui pelo menos um membro servidor efetivo?	Verificar no projeto, aba "Equipe"		
--	------------------------------------	--	--

*\*Caso qualquer uma das respostas seja "NÃO" a qualquer uma das perguntas, o projeto deve ser desclassificado*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN/RE**, em 09/06/2026 13:56:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1088030

Código de Autenticação: a46774cc53

